



II - cópia do procedimento de fiscalização existente junto a Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil (SORPDC), especialmente cópia das notificações, auto de infração e relatórios fiscais demonstrando o descumprimento da legislação municipal e o esgotamento do prazo concedido pela fiscalização para as adequações necessárias no imóvel, devendo a fiscalização seguir os procedimentos previstos nos artigos 14 e seguintes da Instrução Normativa SFMA 002/2019;

III - termo de declaração dos ocupantes de imóveis lindeiros, quando houver, confirmado a efetiva posse e a falta de conservação do imóvel;

IV - cadastro imobiliário atualizado;

V - extrato de débitos fiscais existentes no imóvel;

VI - outras provas do estado de abandono do imóvel, se houver;

VII - relatório fiscal com registro dos indícios de abandono constatados durante a verificação da denúncia recebida ou decorrentes do procedimento de fiscalização;

VII - certidão atualizada da matrícula do imóvel.

**Art. 4º** Os autos serão remetidos à Comissão Permanente de Arrecadação de Imóveis abandonados – CPAIA para verificação das circunstâncias mencionadas pelo artigo 4º da Lei 6.425/2019, bem como:

I - proceder às anotações referentes ao processo de arrecadação de bens imóveis abandonados no Cadastro Imobiliário e sua disponibilização para consulta das secretarias envolvidas;

II - controlar, alimentar e manter banco de dados referentes aos imóveis em fase de arrecadação;

III - disponibilizar para consulta do público as informações consolidadas acerca dos imóveis em fase de arrecadação na modalidade “bens imóveis abandonados” para efeitos de garantia do direito de acesso à informação.

**Art. 5º** A Comissão Permanente de Arrecadação de Imóveis abandonados, a ser constituída por meio de Decreto, terá como membros permanentes os representantes das seguintes Secretarias:

Secretaria de Governo;

Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano Sustentável;

Secretaria de Ordem Pública e Defesa Civil;

Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária;

Procuradoria Geral do Município.

**Art. 6º** Compete à Comissão Permanente de Arrecadação de Imóveis abandonados, sem prejuízo de outras competências e atribuições:

I - o processamento das denúncias encaminhadas aos órgãos de ouvidoria e/ou fiscalização do Município;

II - a instauração do processo administrativo de arrecadação de bem imóvel vago, nos termos do artigo 3º da Lei 6.425/2019;

III - requisitar aos órgãos do Município a execução das diligências necessárias à instrução dos autos e/ou a(s) justificativa(s) da sua impossibilidade;

IV - emitir parecer pela continuidade do Processo Administrativo de Arrecadação e parecer conclusivo para subsidiar a decisão do Chefe do Poder Executivo municipal;

V - promover o arquivamento dos processos.

**Art. 7º** Ao decidir pela continuidade do processo de arrecadação, a Comissão Permanente de Arrecadação de Imóveis abandonados remeterá os autos à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano Sustentável para acostar os seguintes documentos, que serão utilizados para formação de seu juízo/parecer final acerca da arrecadação do imóvel:

I - laudo técnico e fotográfico de vistoria do qual conste o estado geral de conservação, condições de habitabilidade, patologias existentes nas edificações, tipo e finalidade do imóvel, área total construída, confrontações, existência ou não de cobertura vegetal, acesso à via pública, existência de conexão do imóvel às redes de luz, água e esgoto, presença de vetores de doenças e/ou de lixo acumulado, entre outros;

II - certidão atualizada do imóvel;

III - Outros documentos que entender pertinentes.

**Art. 8º** A CPAIA encaminhará os autos à Secretaria Municipal Fazenda para verificação acerca dos ônus fiscais do imóvel referente aos últimos cinco anos, da existência de processos de contestação dos débitos consolidados, bem como de acordos/parcelamentos em andamento, entre outras informações pertinentes.

**Art. 9º** Após a emissão do Parecer Conclusivo pela CPAIA, os autos serão encaminhados à Procuradoria Geral do Município para fim de análise jurídica e de conformidade dos autos, podendo requisitar diligências complementares ou, estando presentes os pressupostos legais, remeter os autos ao Chefe do Poder Executivo Municipal, com a respectiva minuta do Decreto de abertura do processo de Arrecadação de Imóvel Abandonado.

#### DA ARRECADAÇÃO DE IMÓVEIS ABANDONADOS

**Art. 10.** Atendidos os pressupostos legais, o Chefe do Poder Executivo decretará a arrecadação do imóvel abandonado, iniciando-se com a sua publicação a contagem do prazo de três anos previsto no Art. 6º da Lei 6.425/2019.

**§ 1º** O Decreto conterá a síntese de todos os trâmites e etapas a serem observados, na forma do parágrafo único do artigo 4º da Lei 6.425/2019.

**§ 2º** Após a publicação do referido Decreto, o proprietário será notificado pessoalmente por funcionário do Órgão competente ou via AR (aviso de recebimento) no(s) endereço(s) constante no Cadastro Imobiliário ou na Certidão de Matrícula para manifestar seu

interesse na manutenção do referido imóvel em seu patrimônio.

**§ 3º** Frustradas as tentativas para cientificação do proprietário elencadas no § 2º, será realizada a publicação de EDITAL DE NOTIFICAÇÃO no Diário Oficial do Município e em jornal de circulação local, contendo extrato das informações referentes ao processo de arrecadação em curso, consignando o prazo de 30 (trinta) dias para exercício do contraditório e da ampla defesa nos autos do processo administrativo.

**§ 4º** Incumbe ao proprietário, no prazo de trinta dias, o ônus de descharacterizar o status de abandono de seu imóvel, oportunidade em que apresentará prova de sua regularidade fiscal, plano de recuperação do imóvel visando a sua utilização para cumprimento da função social da propriedade na região onde se situa;

**§ 5º** Poderá o Município firmar Termo de Ajuste de Conduta – TAC com o proprietário, estabelecendo plano de ação destinado à recuperação e a regularização da utilização do imóvel, incluindo sua regularização fiscal.

**§ 6º** Decorrido o prazo previsto no § 3º sem manifestação do proprietário, o Chefe do Executivo declarará a vacância do imóvel por abandono e decretará a sua arrecadação no respectivo processo administrativo, sendo que o silêncio do proprietário será interpretado como sua concordância com a arrecadação do bem na condição de bem imóvel abandonado.

**§ 7º** A declaração prevista no § 6º deste artigo não eximirá o proprietário do encargo de manter e conservar o bem e de arcar com o pagamento dos respectivos tributos, até a incorporação do imóvel ao patrimônio do Município.

**Art. 11.** Com a publicação do Decreto de arrecadação do bem imóvel abandonado, o Município é imitido na posse provisória, ficando autorizado a realizar, diretamente ou mediante terceiros, as ações e investimentos necessários à destinação prevista no art. 8º da Lei 6.425/2019, reservando-se no direito ao resarcimento das despesas para tal fim caso o proprietário venha a reivindicar a propriedade do imóvel no prazo de 03 (três) anos da publicação do Decreto de arrecadação.

**Art. 12.** Havendo impugnação ou reivindicação formal referente ao imóvel, a Comissão de arrecadação de imóveis abandonados, através de relator nomeado entre seus membros, analisará os fundamentos de fato e de direito apresentados pelo interessado, formulando parecer conclusivo sobre a possibilidade ou não de arrecadação do imóvel pelo Município para apreciação final pela Comissão em reunião plenária a ser designada.

**Art. 13.** No prazo de 3 (três) anos constante do artigo 6º da Lei municipal 6.425, de 31 de julho de 2023, contados a partir da publicação do Decreto de arrecadação do imóvel, poderá o proprietário, seu representante, herdeiros ou sucessores apresentar impugnação nos autos do processo administrativo, desde que comprove o seguinte:

I - Pagamento da multa prevista no parágrafo único do artigo 6º da Lei Municipal 6.425, de 31 de julho de 2019;

II - Recolhimento dos tributos, taxas, multas, custas e emolumentos processuais, honorários advocatícios e demais encargos legais da dívida incidente sobre o imóvel, inclusive multas aplicadas pela fiscalização municipal sobre o imóvel;

III - resarcimento de eventuais despesas realizadas pelo Município ou por terceiros no período da posse provisória do imóvel;

IV - deverá firmar termo de ajustamento de conduta com o Município com a obrigação de manter a devida limpeza e conservação do imóvel, bem como realizar sua devida destinação e edificação no imóvel.

**Art. 14.** Esgotado o prazo de 3 (três) anos do Decreto de arrecadação do bem imóvel sem providências do interessado, será o imóvel definitivamente incorporado ao patrimônio do Município, devendo a Procuradoria Geral do Município encaminhar os atos necessários e requerer o registro perante o cartório de registro de imóveis para transferência da propriedade ao Município.

**Art. 15.** Norma específica tratará das atribuições, competências, composição e funcionamento da Comissão Permanente de Arrecadação de Imóveis abandonados – CPAIA.

**Art. 16.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá/MT, 15 de fevereiro de 2024.

EMANUEL PINHEIRO

PREFEITO DE CUIABA

#### DECRETO N° 10.049 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2024.

#### DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ATENÇÃO À DIVERSIDADE SEXUAL - CMADS DE CUIABÁ-MT PARA O BIÊNIO 2023/2024.

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 41, inciso VI da Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 5.795 de 04 de abril de 2014 que dispõe sobre a constituição do Conselho Municipal de Atenção à Diversidade Sexual e dá outras providências bem como seu Regimento Interno.

#### DECRETA:

**Art. 1º** Ficam nomeados os membros Titulares e Suplentes para comporem o Conselho Municipal de Atenção à Diversidade Sexual – CMADS de Cuiabá, para o biênio 2023/2024:

I – REPRESENTANTES ENTIDADES GOVERNAMENTAIS:

Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com

**Deficiência - SADHPD:**

Titular: Aparecida Pires Machado.

Suplente: Christiany Regina Fonseca.

**Secretaria Municipal de Saúde - SMS:**

Titular: Lauren Cristina Costa da Conceição.

Suplente: Kamilla Bezerra Cabral.

**Secretaria Municipal de Educação - SME**

Titular: Edmilson Marques de Moraes.

Suplente: David Anderson Barbosa Rodrigues.

**Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - SMCEL**

Titular: Bruna Magalhães Barbosa.

Suplente: Shopie Silva Campos.

**Secretaria Municipal de Governo - SMG**

Titular: Juarez França Ventura da Rocha.

Suplente: Denner Raul Santos Oliveira.

**II – REPRESENTANTES ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS:****Representante da Comissão da Diversidade da Seção da OAB/MT:**

Titular: Fernanda Ribeiro Darold.

Suplente: Laila E. Oliveira Allemand.

**Representante da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso:**

Titular: Willian Felipe Camargo Zuqueti.

Suplente: Olzanir Figueiredo Carrijo.

**Representante de Universidade Federal do Estado de Mato Grosso:**

Titular: Moisés Alessandro de Souza Lopes.

Suplente: Marcos Aurélio da Silva.

**Representante da Câmara Municipal:**

Titular: Eduardo Gomes de Amorim Santos.

Suplente: Daiely Cristina Gomes de Almeida.

**Associação da Parada do Orgulho LGBTQIA+ de Mato Grosso - APOLGBTQIA+MT:**

Titular: Valdomiro Luiz de Arruda.

Suplente: Wesley Snipes Correa da Mata.

**Grupo Livremente:**

Titular: Jessica Moreira.

Suplente: Leonardo de Souza Resende.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 14 de fevereiro de 2024.

**EMANUEL PINHEIRO****Prefeito Municipal****DECRETO Nº 10.050 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2024.****DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO DO SERVIDOR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE CUIABÁ.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do art. 41 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, de 05 de abril de 1990; e

**CONSIDERANDO** o dispositivo prescrito no artigo 41 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 28 e 29 da Lei Complementar nº 093, de 23 de junho de 2003, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município, e

**CONSIDERANDO** que, durante o período de estágio probatório foram avaliados, dentre outros requisitos, a aptidão e a capacidade do servidor para o exercício do cargo, observando-se o que preceitua a lei.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica homologado o resultado do processo de Avaliação Especial de Desempenho de Estágio Probatório dos servidores abaixo relacionados, por terem cumprido o período de 3 (três) anos exigido constitucionalmente e terem sido considerados aptos nas avaliações realizadas, na forma da lei.

Nº	NOME	MATRÍCULA	DATA EM QUE IMPLEMENTOU OS REQUISITOS	Nº PROCESSO MVP
1	JOSE SALOMAO FERNANDES PEREIRA	4905085	01/10/2023	98.900/2023-1
2	MARYELE MAYUMI TSUNEDA	4905066	01/10/2023	98.900/2023-1

**AUDITOR FISCAL TRIBUTÁRIO DA RECEITA MUNICIPAL**

**Art. 2º** Os servidores públicos relacionados no presente decreto passam a ser considerados estáveis no serviço público, nos moldes do artigo 41 da CF/88.

**Art.3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Palácio Alencastro, Cuiabá-MT em 14 de fevereiro de 2024.

**EMANUEL PINHEIRO****Prefeito Municipal****Secretarias****Secretaria Municipal de Educação****Portaria****PORTRARIA SME Nº19/2024**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023; RESOLVE:

**Art. 1º - Conceder, gozo de férias aos servidores abaixo relacionados**

Matrícula	Nome do Servidor	Período Aquisitivo	Período de Gozo		
4850263	ABIGAIL RITA PEREIRA DE PAULA CORRÉA	06/01/2023	à	05/01/2024	19/12/2023 à 17/01/2024
4908221	ABILDE HARTMAN SACAMOTO VILELA	12/07/2023	à	11/07/2024	19/12/2023 à 17/01/2024
4907650	ABILENE SAN MARTIN DE SOUZA	07/06/2023	à	06/06/2024	19/12/2023 à 17/01/2024
4898858	ABIZAIDE FARIA LARA DA SILVA DE ALMEIDA	30/01/2023	à	29/01/2024	19/12/2023 à 17/01/2024
2965523	ACELINA PEDROSA NUNES DA CONCEICAO	07/02/2022	à	06/02/2023	19/12/2023 à 17/01/2024
4021414	ACELINA PEDROSA NUNES DA CONCEICAO	07/02/2023	à	06/02/2024	19/12/2023 à 17/01/2024
4035863	ACILENE DA SILVA FERREIRA	03/05/2023	à	02/05/2024	19/12/2023 à 17/01/2024
4849730	ACIVALDO CARLOS DA SILVA	08/01/2023	à	07/01/2024	19/12/2023 à 17/01/2024
4899327	ADA APARECIDA ALVES DE ARRUDA	29/01/2023	à	28/01/2024	19/12/2023 à 17/01/2024
2968262	ADAILTON HONORATO DOS SANTOS	20/11/2021	à	19/11/2022	19/12/2023 à 17/01/2024
2974985	ADAIR ALVES DO NASCIMENTO	08/05/2023	à	07/05/2024	19/12/2023 à 17/01/2024
4852083	ADAIR DIAS DE AMORIM	08/01/2023	à	07/01/2024	19/12/2023 à 17/01/2024
4850330	ADAIR NERI DA CRUZ	06/01/2022	à	05/01/2023	19/12/2023 à 17/01/2024
2010092	ADAO LAUDELINO DA SILVA	19/11/2022	à	18/11/2023	22/11/2023 à 21/12/2023
4874512	ADAO SILVIO DOS SANTOS	11/04/2021	à	10/04/2022	19/12/2023 à 17/01/2024
4899111	ADAZIA DOS REIS MOREIRA BOLDI	29/01/2023	à	28/01/2024	19/12/2023 à 17/01/2024
4850107	ADAZIA DOS REIS MOREIRA BOLDI	06/01/2023	à	05/01/2024	19/12/2023 à 17/01/2024
4851725	ADAZIL DA SILVA	09/01/2023	à	08/01/2024	19/12/2023 à 17/01/2024
4850160	ADEAUREA LEANDRO DALTRÓ ROCHA	06/01/2023	à	05/01/2024	19/12/2023 à 17/01/2024
4027646	ADEILDE ARAUJO DA SILVA	01/08/2023	à	31/07/2024	19/12/2023 à 17/01/2024
2965157	ADELAIDE APEL	31/01/2023	à	30/01/2024	19/12/2023 à 17/01/2024
2964685	ADELIA DAS GRACAS NUNES MAGALHÃES	02/05/2022	à	01/05/2023	19/12/2023 à 17/01/2024
4022126	ADELIA DAS GRACAS NUNES MAGALHÃES	09/05/2022	à	08/05/2023	19/12/2023 à 17/01/2024
2975000	ADELIA MARIA MENDES DE ARAUJO	09/06/2022	à	08/06/2023	02/01/2024 à 31/01/2024
2964123	ADELIA MARIANO BILHARES	10/06/2023	à	09/06/2024	19/12/2023 à 17/01/2024
2974922	ADELIA SANTANA DE OLIVEIRA	13/03/2023	à	12/03/2024	19/12/2023 à 17/01/2024
2968989	ADELIANE DO NASCIMENTO CAMPOS	06/02/2023	à	05/02/2024	19/12/2023 à 17/01/2024
2554308	ADELINA MARIA DE OLIVEIRA	18/10/2023	à	17/10/2024	19/12/2023 à 17/01/2024